



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CONSÓRCIO LAMBARI, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, Nº 772, 1º Andar, Sala 13 - Centro, Concórdia - SC, através da Agente de Contratação, nomeada pela Resolução Nº 08/2024, de 16 de abril de 2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, realizará **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2/2025, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2025**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS – PROGRAMA PROLAÍ**.

Os serviços terão a sua especificação e divisão conforme tabela que segue:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor
01	Despesas Prova Objetiva	80	50,00 por questão	4.000,00
02	Despesas Administrativas (impressão de provas, listas, atas, identificação de salas e organização dos materiais usados (pastas, canetas, envelopes, tesouras, réguas) custo por prova de R\$ 10,00 (contendo impressão, separação, arquivo, organização e conferência, lacres)	100 candidatos	10,00 por candidato inscrito (considerando 100 candidatos inscritos)	1.000,00
03	Coordenação AMAUC Prova Escrita	1 equipe	550,00	550,00

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

04	Fiscais Prova Escrita	15 fiscais de sala e corredor	100,00 por fiscal, estimativa de 15 fiscais de sala e corredor	1.500,00
05	Despesa Aluguel Sistema (R\$ 1,59 por inscrição)	100	1,59 por inscrição	159,00
TOTAL				R\$ 7.209,00

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada na prestação de serviços voltados ao planejamento, organização e realização de Concurso Público, com vistas ao provimento de empregos públicos destinados ao atendimento das demandas do Programa PROLAI.

A necessidade da contratação justifica-se pela obrigatoriedade de observância aos princípios constitucionais da impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência na seleção de profissionais para o quadro de empregos públicos vinculados ao programa, garantindo a legalidade e a transparência do processo. Ressalta-se que o provimento desses empregos está previsto na 4ª Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Lambari, instrumento que regulamenta a estrutura organizacional e funcional do Programa PROLAI.

Além disso, a contratação de empresa especializada é imprescindível diante da complexidade técnica e operacional envolvida na realização de concursos públicos, exigindo expertise em elaboração de editais, aplicação de provas, correção de avaliações e gestão de recursos administrativos decorrentes do certame, atividades para as quais o Consórcio não dispõe de estrutura própria e adequada.

Dessa forma, a presente licitação visa assegurar a condução de um processo seletivo eficiente, isento e de qualidade, atendendo ao interesse público e à finalidade precípua do Consórcio Lambari na implementação e manutenção das ações previstas no PROLAI.

Considerando para tanto, a contratação de empresa distinta para garantir a todos os participantes os mesmos direitos e máxima transparência, se faz necessário a contratação de empresa idônea através de profissionais com capacidade técnica para a confecção de provas específicas para cada área ofertada no certame, com isso o processo licitatório dispõe de requisitos essenciais para elaboração e aplicação de material de qualidade para o melhor atendimento da demanda do próprio concurso.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

Deste modo a presente contratação visa a escolha de empresa capacitada para o planejamento e execução de concurso público, compreendendo todas as etapas, destinado a seleção de candidatos para provimento de cargos do quadro de empregos públicos para atendimento de demandas do Programa PROLAI, conforme vagas descritas no Termo de Referência.

Com fim de bem atender as necessidades do Consórcio e a dar cumprimento ao serviço de atendimento, a contratação de empresa para a realização de certame, se afigura medida imperativa.

A modalidade adotada para a presente contratação, através de dispensa de licitação, se justifica também pela celeridade, vantajosidade, eficiência e eficácia ao processo, bem como a tipificação se mostra adequada, conforme adiante demonstrado.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pelo Consórcio, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Como se vê no art. 75, inciso XV, a hipótese tratada pelo legislador autorizou a dispensa de licitação para contratar instituição brasileira, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional, que tenha por objetivo desenvolver, com base no respectivo estatuto, atividades relacionadas à pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

recuperação social do preso. São estes, portanto, os requisitos específicos a serem observados para a contratação, minuciosamente tratados adiante.

A fornecedora foi constituída na forma de associação de Municípios apta a figurar como contratada, pois tem sua finalidade no Art. 5º da Alteração do Estatuto:

"Art. 5º A AMAUC é uma Associação que tem por finalidade a representação dos Municípios associados, para realização de objetivos de interesse comum de caráter político representativo, técnico, científica, educacional, cultural e social, visando o desenvolvimento econômico e social sustentável e integrado da região."

Incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, demonstrando que dentre suas finalidades, tem plena correlação entre objeto a ser contratado e a finalidade da instituição, consta em seu Art. 6º, inciso IV, alínea "b":

"Art. 6º Para realização de suas finalidades poderá:

...

IV – Ampliar, fortalecer e aprimorar a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios, prestando-lhes assessoramento e serviços técnicos nas diversas áreas, especialmente nas seguintes:

...

b) – Realização de processos seletivos e concursos públicos visando a contratação de pessoal para os municípios e consórcios públicos dos quais os municípios da Amauc sejam integrantes;"

A Associação foi regularmente constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com exclusivo objetivo de representação dos municípios, inclusive, os valores repassados pelos Municípios são revertidos ao interesse dos entes públicos que aderiram a associação, conforme constatado em seu Art. 1º da Alteração do Estatuto Social:

"Art. 1º A Associação dos Município do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, fundada em 7 de maio de 1976, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, rege-se pelo presente Estatuto Social, pelo código Civil, pela Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022 e demais disposições legais vigentes."

IV – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A priori os serviços, contratados nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;

ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;

iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

- v) *Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*
- vi) *Razão da escolha do contratado;*
- vii) *Justificativa do preço, e*
- viii) *Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso XV do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada legalmente, aliado à necessidade premente do Consórcio da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Diante dos fundamentos apresentados autos deste processo, a AMAUC faz representação dos Municípios associados, para realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científica, educacional, cultural e social, visando o desenvolvimento econômico e social sustentável e integrado da região, além disso, não possui fins lucrativos, é incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, tem expressa previsão para execução de atividades voltadas a realização de concursos públicos, recrutamento e seleção de pessoal.

Além do mais diante da comprovada experiência da instituição na realização dos diversos processos realizados pela Associação, e, não havendo registro ou notícias de fato relevantes que desabone a lisura nos certames realizados pela empresa contratada. A tradição, aliada à eficácia e à eficiência da atuação, confere a AMAUC, qualificação e aptidão suficientes para organização e realização dos certames.

A AMAUC foi constituída em 1976 e ao longo do tempo vem se mantendo atuante no cumprimento de sua função representativa voltada aos interesses dos Município que a integram. Tem solidez, status de continuidade, e se encontra afeita a uma estrutura organizacional independente de qualquer vinculação a participação ou identidade de pessoa física.

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Preço proposto pela contratada é o praticado no mercado em serviços similares, conforme demonstração por intermédio de notas fiscais de serviços prestados pela contratada em outros municípios da região, levando em consideração a previsão de 100 inscritos, anexados aos autos.

VII – DA CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - AMAUC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, fundada em 07 de maio de 1976, inscrito no CNPJ sob nº 83.222.034/0001-58, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 772, Centro, Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

A AMAUC é constituída pelos Municípios de Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Presidente Castello Branco, Seara e Xavantina.

Representante Legal: Paulo José Deitos, Prefeito de Peritiba, brasileiro, casado, Comerciante, CPF 021.966.329-70 RG 3.183.522 - SSP SC, filho de Pedro Deitos e Salete Ana Deitos, residente e domiciliado à Rua Pedro Teobaldo Finger, 131, Município de Peritiba, CEP 89.750-000.

VIII - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado para contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, é de R\$ 7.209,00 (sete mil e duzentos e nove reais).

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2025, na dotação orçamentária a seguir:

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025

3.3.90.00.0 – 1.501 – Outras Despesas Correntes

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021.

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

IX - CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo, com vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por critério e interesse público nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

X – CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos apresentados, verifica-se que estes estão baseados legalmente, podendo o Consórcio contrata-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Presidente do Consórcio manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI**



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

CATARINENSE - AMAUC, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Concórdia – SC, em 21 de maio de 2025.

Marcelo Baldissera
Prefeito de Ipira
Presidente CONSÓRCIO LAMBARI